R.V. 28.9x1

1.ª Votação	Resultado
28/07/00	[illegible]
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1666, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ocesso N.º 344/2000 Data: 16 / 06 /2000

novente: PREFEITO MUNICIPAL

nto: ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO E SUPRIME O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1459/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A T O Nº 393

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1666 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1666 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1666, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de junho de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1459/99.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei inicial que deu origem à Lei Municipal nº 1459/99, recebeu substitutivo nessa Casa, cujo texto modificou a natureza jurídica da cedência, de comodato para permissão de uso, em conformidade com a Legislação vigente. Porém muito embora garantida a cedência à Associação de Moradores do Bairro Centro, no Art. 1º da citada Lei, foi exigida, ainda, a legitimação mediante processo licitatório, conforme Parágrafo 2º, do Art. 1º, da mesma.

Assim sendo, notória é a contradição entre o disposto no Artigo 1º e no seu Parágrafo 2º, da Lei nº 1459/99, tendo em vista que este impõe a necessidade de licitação para a legitimação da cedência e aquele, garante, de plano, a cedência do imóvel para a determinada entidade.

Isto posto, entende-se que, se a Lei indica previamente qual a entidade beneficiária, não pode, num parágrafo seguinte, submeter a referida cedência a prévio processo licitatório.

Assim, havendo incompatibilidade entre dois dispositivos de uma mesma Lei, deixa-se de aplicar um deles. No caso, pela lógica, inaplicável seria o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei nº 1459/99, seja porque é norma secundária em relação ao caput do artigo, seja porque equivocado na sua fundamentação, já que o artigo 175 da Constituição Federal não trata da concessão ou permissão de bens públicos.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1666

ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO E SUPRIME O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1459/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá, RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permissão gratuita de uso do bem público - um terreno urbano, com 2662,35m2 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município, situado na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, bairro Centro, conforme croqui e memorial descritivo, em anexo, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantido o interesse público, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade civil permissionada fara uso do respectivo bem público, para fim específico e exclusivo de interação social de seus associados integrantes, podendo realizar a edificação de prédios, cujo desvio de finalidade importará na revogação do decorrente ato de permissão de uso, com a incorporação das construções e bem-feitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 1459/99.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16/06/2000

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI N.º 1459/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Município de Butiá, RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permissão gratuita de uso do bem público - um terreno urbano - com 2662,35 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, bairro centro, conforme croqui e memorial descritivo, em anexo, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade civil permissionária fará uso do respectivo bem público, para fim específico e exclusivo de interação social de seus associados integrantes, podendo realizar a edificação de prédios, cujo desvio de finalidade, importará, na revogação do decorrente ato de permissão de uso, com a incorporação das construções e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Poder Executivo Municipal, para legitimar o respectivo ato de administração, deve realizar o certame licitatório, em atendimento à exigência da LEX FUNDAMENTALIS, art. 175 e TEXTO MAIOR MUNICIPAL, art. 11.

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de dezembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 22 de dezembro de 1999.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : _____

Parecer nº : _____ Data : 30 /06 /2000.

Referência : Projeto de Lei nº 1666, do Executivo

Senhor Presidente

O Projeto de Lei nº 1666, do Executivo Municipal não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Está apto para apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ver. Fernando R. Lopes
Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 308

PROJETO DE LEI Nº 1666
De: 16 de junho de 2000.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1666 , do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 03 de julho de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner